PMIg/GP

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Transcrita em 30.05.90. por: Conceição.

Igarassu, 23 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 1.944/90

EMENTA: Autoriza a alienação, permuta e doação de áreas pertencentes a Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terreno pertencentes ao Município de Igarassu, com os seguintes limites e confrontações: 31,00 metros de frente, ' confrontando-se com a Avenida ASA; 18,00 metros do lado direito, confrontando-se com a Rua Carlos Barreto; 31,00 metros de fundo, confrontando-se com o lote 10 da Quadra XV do Loteamento Parque Residencial Redenção, e 18,00 metros do lado esquerdo confrontando-se com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terreno pertencente ao Município de Igarassu, com os seguintes limites e confrontações: 50,00 metros de frente, confrontando-se com a Avenida ASA; 18,00 metros do lado direito confrontando-se com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu; 39,00 metros ' de fundos limitando-se com os lotes 1 e 2 da Quadra XV do Loteamento Parque' Residencial Redenção; e, 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando-se com a Praça Paulo Pessoa Guerra.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de 324,00m², parte de terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu com os seguintes limites e confrontações: 36,00 metros de frente, confrontando-se com a Avenida ASA; 18,00metros

igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

do lado direito, confrontando-se com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu, descrito no Art. 1º da presente Lei; 36,00 metros de fundos, confrontando-se com o lote 5 da Quadra XV do Loteamento Parque Residencial Redenção; e, 18,00 metros do lado esquerdo confrontando-se com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu, descrito no Art. 2º da presente Lei, por parte do lote 5 da Quadra XV do Loteamento Parque Residencial Redenção com uma área de 126,00m² (cento e vinte e seis vírgula metros' quadrados).

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por Decreto, a área pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu, resultante da permuta de que trata o Art. 3º da presente Lei, à Assembléia de Deus, destinada a construção de um Templo Religioso.

Artigo 5º - A doação de que trata o Art. 4º da presente Lei, será revertida ao Patrimônio Municipal, caso seja dado destinação diferente da prevista no mesmo Art. 4º ou não seja executado a construção do mencionado Templo, no prazo de um (01) ano, à partir da data do Decreto de doação.

Artigo 6º - Os lotes constantes dos Artigos 1º,2º e 3º da presente Lei, ficam desafetados de sua destinação primitiva, para atender a execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 23 de fevereiro de 1990.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito